LEI MUNICIPAL Nº 2960 DE 26 DE MARÇO DE 2018.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE MUTILAÇÃO DE ANIMAIS PARA FINS ESTÉTICOS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam proibidas, no âmbito do Município de Barra do Piraí, as práticas e procedimentos estéticos de mutilação em animais, conhecidos como cordectomia, conchectomia, onicectomia e caudectomia.

Art. 2º - Em caso de descumprimento desta Lei, o Poder Executivo fixará multa e encaminhará ofício ao Conselho Regional de Medicina Veterinária para instauração de processo administrativo disciplinar, sem prejuízo das demais medidas previstas em Lei.

Parágrafo único - Nos casos de reincidência, a multa a que se refere o presente artigo será aplicada em dobro, como forma de coibir, de forma ainda mais rigorosa, as práticas mencionadas no art. 1º.

Art. 3º - O valor arrecadado com a multa prevista no art. 2º deverá ser destinado a programas de incentivo ao bem estar animal, bem como ONGs devidamente regularizadas e legalizadas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE MARÇO 2018.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 012/2018
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves